

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO PRANCHÃO, para o evento PRÉ-CARNAVAL DE CARUARU 2026 - CIRCUITO ALDO TEIXEIRA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições normativas do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023 e da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação de trio elétrico mostra-se necessária para viabilizar a realização de atração musical itinerante integrante da programação oficial do Pré-Carnaval de Caruaru, cuja proposta artística prevê o deslocamento contínuo da atração e do público ao longo de percurso previamente definido, em via pública parcialmente interdita para o evento.

2.1.2. O percurso terá início na Avenida Rio Branco, nas proximidades da Catedral Nossa Senhora das Dores, seguindo até o cruzamento com a Rua Frei Caneca, por onde o trio elétrico continuará até o ponto de encerramento, localizado nas imediações do Tiro de Guerra TG 07/014. Trata-se de atividade que pressupõe mobilidade, sonorização contínua e interação direta com o público durante todo o trajeto, características que não podem ser atendidas por estrutura de palco fixo.

2.1.3. A proposta artística do Pré-Carnaval envolve dinâmica típica de desfile/bloco, integrando apresentações musicais, grupos culturais e manifestações populares em movimento, promovendo ampla participação popular e valorização das expressões culturais locais. Nesse contexto, o trio elétrico constitui a única estrutura capaz de assegurar, de forma simultânea, a mobilidade da atração, a difusão sonora adequada ao longo do percurso, a visibilidade dos artistas e a segurança operacional da atividade.

2.1.4. A utilização de trio elétrico é prática recorrente em edições anteriores do Pré-Carnaval de Caruaru, tendo se mostrado exitosa ao garantir fluidez do percurso, melhor organização do público e maior alcance das apresentações, consolidando-se como elemento essencial para a dinâmica do evento.

2.1.5. O Pré-Carnaval Multicultural de Caruaru 2026 configura-se como evento de relevante interesse público, cultural e turístico, reunindo mais de cinquenta artistas distribuídos em polos fixos e circuito itinerante, com programação voltada à valorização da diversidade cultural, dos talentos locais e das tradições populares. A retomada do Circuito Aldo Teixeira reforça a centralidade do modelo itinerante na programação, exigindo infraestrutura compatível com essa dinâmica.

2.1.6. Optou-se, especificamente, pela utilização de trio elétrico do tipo pranchão, por se tratar de estrutura compatível com o porte da atração prevista, de caráter local, e adequada às características do percurso urbano definido, que apresenta apenas uma curva e encontra-se sob acompanhamento da concessionária de energia elétrica quanto à fiação aérea. A escolha deste tipo de trio elétrico justifica-se pela ampliação da área útil de palco, maior estabilidade estrutural, melhor acomodação dos artistas e equipe técnica, além de proporcionar maior segurança, visibilidade e qualidade técnica durante o deslocamento.

2.1.7. Ademais, o trio pranchão revela-se solução proporcional, eficiente e economicamente adequada, evitando a contratação de estruturas de maior porte desnecessárias ao caso concreto, ao mesmo tempo em que atende plenamente às exigências técnicas da apresentação itinerante, razão pela qual se mostra imprescindível à adequada execução da atividade prevista.

2.1.8. Portanto, a realização do Circuito Aldo Teixeira, por meio de apresentação cultural itinerante com utilização de trio elétrico, insere-se no âmbito da política pública municipal de cultura, contribuindo para a democratização do acesso às manifestações culturais, a valorização dos artistas e grupos locais, a ocupação qualificada do espaço público e o fortalecimento da identidade cultural de Caruaru. A contratação ora pretendida constitui meio necessário para a efetiva execução da programação cultural planejada, assegurando o alcance, a capilaridade e a eficácia da ação cultural promovida pelo Município.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2.2. No entanto, em situações específicas, a ordem jurídica admite a contratação direta pela Administração Pública, sem submissão prévia ao procedimento licitatório, desde que expressamente autorizada em lei, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que consagra a obrigatoriedade da licitação e ressalva as hipóteses legalmente previstas de exceção.

2.2.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a dispensa de licitação, aplicável às contratações de serviços e compras que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

2.2.4. Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, referido limite é duplicado quando se tratar de contratações realizadas por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2.2.5. No caso da Fundação de Cultura de Caruaru – FCC, esta foi qualificada como agência executiva pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.342/2025, circunstância que autoriza a aplicação do limite duplicado, alcançando, no caso concreto, o montante de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), observados, ainda, os critérios de aferição previstos no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*, no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

* VALOR ATUALIZADO através do Decreto 12.807/2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Lei Municipal nº 7.342, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 1º A Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, fundação pública de direito público, instituída por meio de autorização da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, terá sob sua competência os seguintes assuntos:

(...)

Parágrafo único. Por ser órgão executivo de cultura no município de Caruaru, a Fundação de Cultura de Caruaru constitui-se Agência Executiva de Gestão, sob a forma de fundação municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, e será regida pela legislação específica em vigor.

2.2.4. Nessa perspectiva, as contratações que se enquadram nas hipóteses legais de dispensa de licitação não afastam o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, mas materializam exceções expressamente previstas em lei, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Trata-se de hipótese legal de contratação direta, condicionada ao estrito atendimento dos pressupostos normativos e submetida à necessária motivação, justificativa e controle, em observância aos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

2.2.5. Portanto, considerando os motivos expostos e o valor estimado da contratação, fundamenta-se o seu enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 01 (uma) diária de trio elétrico do tipo pranchão, suficiente e adequada para atender integralmente à atividade prevista na programação do Pré-Carnaval de Caruaru.

2.3.2. A utilização do equipamento está vinculada a uma única atração artística, com execução em data específica, abrangendo o período necessário para montagem da estrutura, passagem de som, realização do percurso itinerante e desmontagem, compreendendo, de forma contínua, as atividades a serem desenvolvidas ao longo do dia do evento.

2.3.3. O trio elétrico deverá estar disponível no local a partir das 7h da manhã, para fins de montagem e ajustes técnicos, com saída prevista para as 14h, e término das atividades estimado entre 17h e 18h, intervalo que se enquadra nos padrões usuais de contratação por diária para esse tipo de equipamento e serviço.

2.3.4. A contratação de quantitativo superior não se justifica, uma vez que não há previsão de utilização simultânea por mais de uma atração, nem necessidade de apoio por equipamento adicional, sendo plenamente atendida a demanda com a disponibilização de um único trio elétrico durante o período programado.

2.3.5. Dessa forma, o quantitativo estimado revela-se estritamente necessário, compatível com o planejamento do evento e em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, não havendo excesso ou subdimensionamento do objeto contratado.

2.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.4.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros documentos, com a justificativa do preço contratado e a estimativa de despesa.

2.4.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

2.4.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebühr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados¹.

2.4.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

2.4.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.²

2.4.6. Assim, o valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada com parâmetros de forma combinada, nos termos do art. 6º, II e IV, Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

2.4.7. Conforme proposta da empresa, o valor total a ser despendido para a contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o qual encontra-se compatível com a estimativa de valor estimado expresso no Mapa Comparativo de Preços, que adotou o parâmetro descrito no art. 6º, II e IV do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

2.4.8. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e art 6º, II do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, senão vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

3.2. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente. (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

3.3. Portanto, diante do objeto pretendido, não se vislumbra a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade técnica e econômica, vez que a solução para referida necessidade

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968

administrativa é comumente conhecida no âmbito mercadológico e de baixa complexidade/vulto.

3.4. Por fim, cabe registrar que as informações necessárias e suficientes à demonstração do interesse público atrelado à demanda, estão devidamente registradas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

4. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

4.2. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em atenção ao que dispõe o art. 8º, § 2, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

4.3. DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CAPTAÇÃO DE FORNECEDORES

4.3.1. A dispensa de publicação do aviso de captação de fornecedores fundamenta-se na necessidade imediata de locação de trio elétrico tipo pranchão, destinado à realização de atração musical itinerante integrante da programação oficial do Pré-Carnaval de Caruaru. O objeto é essencial para garantir a adequada execução do percurso artístico-cultural previsto, assegurando mobilidade, sonorização contínua, visibilidade das apresentações e segurança operacional, com impacto direto na realização do evento e no acesso da população às atividades culturais promovidas pelo Município.

4.3.2. Ademais, a natureza do objeto, somada à característica específica de fornecedores capacitados para disponibilizar, em curto prazo, trio elétrico do tipo pranchão com as especificações técnicas exigidas para o evento, justifica a adoção do procedimento simplificado.

4.3.3. O presente processo visa assegurar a eficiência na execução das ações administrativas, sem comprometer o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, resguardando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, de forma compatível com as circunstâncias excepcionais.

4.3.4. Esta justificativa demonstra a necessidade de celeridade na aquisição e a inviabilidade de publicação de aviso, garantindo a legalidade, a transparência e a competitividade do processo, sem prejuízo à seleção do fornecedor adequado.

4.4. DA INADEQUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

4.4.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, destaca-se que a contratação pretendida envolve baixa materialidade econômica, como bem demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração.

4.4.2. Essa hipótese encontra guarida no art. 8º, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, senão vejamos:

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

(...)

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

4.4.3. No caso concreto, o valor estimado da contratação é compatível com a classificação de baixa materialidade econômica, não gerando riscos relevantes ao erário. A adoção de procedimento simplificado revela-se suficiente e adequada para atender à finalidade da contratação, assegurando celeridade administrativa e execução tempestiva do objeto, sem prejuízo do atendimento às exigências legais e do adequado controle do processo.

4.4.4. A dispensa da forma eletrônica está plenamente justificada pela baixa materialidade econômica da locação de trio elétrico tipo pranchão. Considerando que não há ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD estabelecendo limites para classificação de baixa materialidade, a adoção do procedimento eletrônico seria desnecessária, impondo formalidades e custos adicionais sem ganho relevante em termos de competitividade ou controle. O valor envolvido é reduzido, não gerando risco significativo ao erário.

4.4.5. A fundamentação encontra respaldo no art. 8º, §2º, III, do Decreto Municipal nº 059/2023, que permite afastar o procedimento eletrônico em contratações de baixa materialidade econômica. Além disso, a opção por procedimento simplificado assegura celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da legalidade, transparência e racionalidade. Todos os atos, pesquisa de preços e justificativas encontram-se devidamente registrados no processo, evidenciando que a inadequação circunstancial foi avaliada e demonstrada no caso concreto.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. Em consonância ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/2021, convém mencionar as razões da escolha do executante.

5.2. A escolha da empresa Grupo Inove Produções e Eventos LTDA fundamenta-se em critérios objetivos de viabilidade técnica, logística, econômica e temporal, considerando as especificidades do objeto contratado e o cronograma do evento.

5.3. A locação de trio elétrico do tipo pranchão não é amplamente ofertada no mercado regional, sendo identificada a referida empresa como a única sediada no Estado de Pernambuco que dispõe desse tipo específico de equipamento para locação, em condições compatíveis com as exigências técnicas e operacionais do Pré-Carnaval de Caruaru.

5.4. Embora existam empresas localizadas em outros Estados da Região Nordeste que disponham de trios elétricos com características semelhantes, a contratação de fornecedor sediado fora do Estado implicaria o deslocamento do equipamento por longas distâncias, acarretando elevação expressiva dos

custos relacionados a transporte, logística, combustível, equipe técnica e tempo de operação, tornando a contratação economicamente desvantajosa para a Administração.

5.5. Acresce-se que a realização do evento está prevista para o dia 7 de fevereiro de 2026, o que inviabiliza, do ponto de vista operacional e temporal, a contratação de empresa situada em local distante, ante a inexistência de tempo hábil para o deslocamento seguro do equipamento, realização de ajustes técnicos prévios, testes operacionais e mitigação de eventuais imprevistos.

5.6. Além do impacto financeiro e logístico, a contratação de empresa de outro Estado aumentaria significativamente os riscos operacionais, como atrasos na chegada do trio elétrico, dificuldades na montagem e menor capacidade de resposta imediata a intercorrências, fatores incompatíveis com a execução de evento público de data certa e elevada relevância cultural.

5.7. Dessa forma, a escolha da empresa Grupo Inove Produções e Eventos LTDA revela-se a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público, assegurando a disponibilidade imediata do equipamento adequado, a redução de custos indiretos e a adequada execução do objeto no prazo necessário à realização do Pré-Carnaval de Caruaru.

6. DO LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, integralmente, pela empresa contratada, por sua conta, risco e expensas, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Fundação de Cultura de Caruaru.

6.2. O trio elétrico tipo pranchão deverá ser entregue no espaço pertinente, que será informado pela Fundação de Cultura de Caruaru na Ordem de Serviço.

6.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

7. DO VALOR REFERENCIAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Valor Referencial

7.1.1. O valor global definido para custeio do objeto é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada pelo **GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** anexa ao processo.

7.1.2 Registra-se que o referido valor mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado no Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, a partir de pesquisas realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta os procedimentos para definição do valor estimado das contratações no âmbito do Município.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

7.2.2 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

7.2.3 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da Fundação de Cultura de Caruaru, com endereço na Rua Frei Caneca, nº 352, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-330, Caruaru - PE.

7.2.4 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.2.5 O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

7.2.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.8 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 7.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.9 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.10 A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.2.11. **Reajuste:** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2.12. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

7.2.13. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

7.2.14. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.2.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL



8.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura eletrônica, momento em que as obrigações contratuais relacionadas ao objeto passarão a ser exigíveis.

8.2. Considerando a natureza pontual e vinculada a evento específico, o contrato **não admite prorrogação**, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.3. Eventuais ajustes contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização própria, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula nº 000575

Gestor Suplente: Josemar Otávio Ribeiro Junior, Matrícula nº 000558

Fiscal: Almir Bezerra da Silva, Matrícula nº 000542

Fiscal Suplente: André Victor Soares Silva, Matrícula nº 000584

9.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a Contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

9.4. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura de Caruaru.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.7. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

9.8. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1.** Executar integralmente o objeto contratado, consistente na disponibilização e operação de 01 (um) trio elétrico do tipo pranchão, no prazo, datas, horários, percurso e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.** Disponibilizar o trio elétrico em perfeitas condições de uso, apto à realização de apresentação musical itinerante em via pública urbana, atendendo rigorosamente às especificações técnicas exigidas.
- 10.3.** Comparecer ao local do evento, na data de 7 de fevereiro de 2026, a partir das 7h, para fins de montagem, instalação dos equipamentos, ajustes técnicos e passagem de som, garantindo a saída do trio elétrico às 14h, com execução do percurso até o encerramento previsto entre 17h e 18h.
- 10.4.** Executar integralmente o percurso definido pela Contratante, observando as orientações da organização do evento, dos órgãos de trânsito, de segurança e demais autoridades competentes.
- 10.5.** Fornecer equipe técnica própria, qualificada e suficiente, incluindo motorista habilitado e experiente na condução de trio elétrico, operadores de som e demais profissionais necessários à execução segura e adequada do serviço.
- 10.6.** Operar os sistemas de sonorização com qualidade técnica compatível com evento público de grande porte, assegurando interação da atração artística com o público ao longo de todo o percurso.
- 10.7.** Controlar os níveis de pressão sonora, observando os limites legais e regulamentares, bem como as orientações da fiscalização e dos órgãos competentes, promovendo ajustes sempre que solicitado.
- 10.8.** Zelar pela segurança estrutural, operacional e viária do trio elétrico durante toda a execução do serviço, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, falhas técnicas ou riscos ao público, artistas, equipe técnica e terceiros.
- 10.9.** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, da estrutura e dos equipamentos utilizados, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a execução do serviço.
- 10.10.** Atender prontamente às solicitações da Contratante, inclusive quanto à correção de falhas ou ajustes técnicos, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 10.11.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário, anormal ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, imediatamente após sua constatação.
- 10.12.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo transporte, combustível, montagem, desmontagem, equipe técnica, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
- 10.13.** Assumir integral responsabilidade por extravios, danos ou avarias ocorridos com o veículo, equipamentos ou estrutura durante o transporte, montagem, execução ou desmontagem, independentemente de sua causa.
- 10.14.** Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- 10.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da contratação, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município.

10.16. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, assegurando a execução direta e integrada do serviço.

10.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, condições contratuais, disposições legais e regulamentares que regem a contratação, bem como os termos da proposta apresentada.

10.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, nos limites legais, a critério da Contratante.

10.19. Manter atualizados os meios de contato, incluindo número telefônico e endereço eletrônico, garantindo comunicação eficaz com a Contratante durante toda a vigência e execução do contrato.

10.20. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e possibilitando o acompanhamento da execução do serviço em todas as suas etapas..

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A presente aquisição respaldar-se-á nos seguintes dados orçamentários:

Órgão orçamentário: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

Unidade orçamentária: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1303 - AÇÕES CULTURAIS

Ação: 2.4806 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

14. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, considerando que se trata de serviço de locação de trio elétrico do tipo pranchão, atividade que pode ser executada integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de intermediação.

14.2. A vedação à subcontratação tem como objetivos assegurar o cumprimento dos prazos de execução do objeto, bem como reduzir riscos operacionais, tais como falhas na coordenação técnica, atraso na montagem, saída ou desmontagem, falhas na condução e operação do trio e incompatibilidade entre equipes.

14.3. Ademais, não se identificam vantagens técnicas ou econômicas relevantes que justifiquem a subcontratação, razão pela qual esta medida não se revela conveniente para a Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Poluição sonora:

Impacto: A emissão de elevados níveis de ruído decorrentes da utilização de sistemas de sonorização do trio elétrico pode causar desconforto à população residente e aos estabelecimentos localizados no entorno do percurso, especialmente em razão da propagação sonora ao longo de vias públicas urbanas.

Mitigação: Controle e limitação dos níveis de pressão sonora, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental e municipal aplicável, com ajustes técnicos durante a passagem por áreas sensíveis, além de acompanhamento por equipe técnica capacitada para monitoramento do som ao longo do percurso.

Interferência no trânsito e mobilidade urbana:

Impacto: A circulação do trio elétrico em via pública pode gerar interferências temporárias no tráfego local, impactando a mobilidade de veículos e pedestres nas áreas de concentração e deslocamento do

evento.

Mitigação: Planejamento prévio do percurso, com interdição parcial e temporária das vias, sinalização adequada, apoio de agentes de trânsito e comunicação prévia à população, de modo a minimizar impactos e garantir a fluidez viária e a segurança dos usuários.

Geração de resíduos sólidos:

Impacto: A realização do evento pode resultar na geração de resíduos sólidos, como embalagens, copos descartáveis e outros materiais, ao longo do percurso e nas áreas de concentração e dispersão do público.

Mitigação: Disponibilização de recipientes adequados para descarte de resíduos, apoio de equipe de limpeza urbana durante e após o evento, além de ações de conscientização do público quanto ao descarte correto dos resíduos.

Emissões atmosféricas:

Impacto: A utilização de veículos e equipamentos motorizados, incluindo o trio elétrico, pode ocasionar emissões atmosféricas provenientes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo temporariamente para a poluição do ar.

Mitigação: Manutenção preventiva do veículo e dos equipamentos, utilização de motores em condições adequadas de funcionamento e desligamento de equipamentos sempre que possível durante períodos de espera, reduzindo emissões desnecessárias.

Risco à fauna urbana:

Impacto: O ruído elevado e a movimentação intensa de pessoas e equipamentos podem causar estresse ou deslocamento temporário da fauna urbana presente nas áreas do percurso, como aves e pequenos animais.

Mitigação: Limitação do tempo de exposição ao ruído, realização do evento em horário diurno e adoção de medidas de controle sonoro, minimizando perturbações prolongadas à fauna local.

Ocupação temporária do espaço público:

Impacto: A ocupação de vias públicas pelo trio elétrico e pelo público participante pode restringir temporariamente o uso do espaço urbano para outras atividades cotidianas da população.

Mitigação: Definição de horários específicos para o evento, liberação imediata das vias após o término das atividades e planejamento integrado com os órgãos competentes, assegurando a retomada célere do uso regular do espaço público.

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de 01 (uma) diária de trio elétrico do tipo pranchão, incluindo a disponibilização da estrutura física do veículo, dos sistemas de sonorização, grupo gerador, camarim, condução do veículo e equipe técnica necessária à montagem, operação e desmontagem, para atendimento à programação oficial do Pré-Carnaval de Caruaru.

16.2. A solução contempla a utilização do trio elétrico em atividade musical itinerante, com execução em via pública parcialmente interditada, ao longo de percurso previamente definido, iniciando-se na Avenida Rio Branco, nas proximidades da Catedral Nossa Senhora das Dores, seguindo por toda a Rua Frei Caneca e finalizando nas imediações do Tiro de Guerra TG 07/014, possibilitando a realização de apresentação artística em movimento, com difusão sonora contínua e interação direta com o público.

16.3. O serviço abrangerá o período necessário para montagem da estrutura, passagem de som, realização do percurso e desmontagem, com início das atividades técnicas a partir das 7h, saída do trio elétrico às 14h e encerramento previsto entre 17h e 18h, atendendo integralmente ao cronograma do evento.

16.4. O trio elétrico tipo pranchão deverá dispor de estrutura de palco adequada à acomodação segura de artistas e equipe técnica, bem como de sistema de sonorização compatível com apresentações musicais

itinerantes, com cobertura frontal, lateral e traseira, mesa de som profissional, sistema de retorno para músicos e microfonação suficiente para atendimento da atração artística, assegurando qualidade técnica e uniformidade sonora ao longo de todo o percurso.

16.5. A solução inclui a disponibilização de grupo gerador com potência compatível para o funcionamento contínuo de todos os equipamentos embarcados, garantindo autonomia energética durante toda a execução do serviço, bem como camarim climatizado, com banheiro e estrutura mínima de apoio aos artistas.

16.6. A escolha do trio elétrico do tipo pranchão mostra-se adequada e proporcional às características da atração artística de porte local e à dinâmica itinerante do evento, bem como às condições urbanas do percurso definido, proporcionando área útil de palco ampliada, estabilidade estrutural, segurança operacional e qualidade técnica, sem a necessidade de contratação de estruturas de maior porte ou custo elevado.

16.7. A execução do serviço dar-se-á de forma direta e integrada pela empresa contratada, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada do serviço, vedada a subcontratação, de modo a assegurar maior controle operacional, cumprimento dos prazos, redução de riscos e adequada responsabilização pela execução do objeto.

16.8. A solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente proporcional e compatível com o interesse público, viabilizando a realização do Pré-Carnaval de Caruaru com qualidade técnica, segurança, adequada utilização do espaço público e amplo acesso da população às atividades culturais programadas

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

17.1. A presente demanda foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, considerando-se os princípios da eficiência, economicidade e alinhamento às diretrizes governamentais estabelecidas.

17.2. O atendimento a esta necessidade foi identificado como essencial no planejamento setorial, sendo avaliado com base em critérios objetivos que reforçam sua prioridade para o alcance das metas institucionais previstas para 2026.

17.3. Dessa forma, a contratação proposta segue rigorosamente os parâmetros traçados pelo PCA 2026, garantindo transparência e previsibilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

18. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

18.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

18.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

18.2.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

18.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) da sede ou domicílio da proponente;

18.3.3. A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de falência da sede ou domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

18.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

18.4.2. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

18.4.3. Certificado de Registro Cadastral - CRC - SICAF.

18.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.5.1. Cada documento ou certidão deverá respeitar o prazo de validade expresso em seu próprio instrumento.

18.5.2. Na ausência de prazo expresso, os documentos e certidões digitais ou físicas serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da expedição.

18.5.3. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou norma infralegal municipal, estadual, federal ou internacional, a proponente deverá apresentar a comprovação correspondente.

18.5.4. Todos os documentos digitais devem conter assinatura eletrônica válida ou certificação digital reconhecida, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.

18.5.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificação ou complementação dos documentos apresentados, sem alterar os prazos de validade expressos nos instrumentos originais.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. REQUISITOS LEGAIS

19.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

19.1.2. Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

19.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

19.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

19.2.1. Locação de trio elétrico do tipo pranchão para o evento PRÉ-CARNAVAL DE CARUARU 2026 - CIRCUITO ALDO TEIXEIRA.

19.3. REQUISITOS TÉCNICOS

18.3.1. O objeto deve atender as condições, descrição e características contidas neste documento e respectivos anexos.

20. ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Este Termo de Referência adota um Mapa de Riscos Simplificado para identificar e mitigar possíveis impactos na contratação direta.

20.2. O mapa classifica os riscos em categorias essenciais (legal, operacional, financeiro, qualidade do serviço e responsabilidade administrativa) e apresenta medidas mitigatórias para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059/2023.

20.3. Esse modelo é ideal para situações em que a rapidez na tomada de decisão é fundamental, como em contratações diretas, permitindo que os gestores implementem ações preventivas de forma ágil e eficiente.

20.4. A seguir, são apresentadas as categorias de risco e as respectivas medidas mitigatórias:

Categoria de Risco	Descrição	Medida Mitigatória
Legal	Enquadramento inadequado da contratação direta ou questionamento quanto à regularidade do procedimento adotado, inclusive quanto à dispensa de publicação de aviso de captação.	Fundamentação expressa da contratação com base na legislação vigente, demonstrando o enquadramento no limite legal para dispensa por valor.
Operacional	Falhas na execução do serviço, incluindo atrasos na montagem ou saída do trio elétrico, problemas técnicos durante o percurso ou descontinuidade da apresentação.	Definição clara das obrigações da contratada quanto a horários de montagem, passagem de som, saída e desmontagem.
Financeiro	Pagamento por serviço não executado integralmente ou incompatibilidade entre o valor contratado e o efetivamente prestado.	Previsão contratual de penalidades em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações.
Qualidade do Serviço	Prestação de serviço em padrão inferior ao necessário, com deficiência na sonorização, na estabilidade da estrutura ou na segurança da operação.	Exigência de atendimento às normas de segurança e operação em eventos públicos.



**Responsabilidade
Administrativa**

Responsabilização dos agentes públicos por falhas na fiscalização ou na formalização da contratação.

Designação formal de fiscal ou gestor do contrato

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na legislação pertinente.

21.2. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

RICARDO JÚLIO LIMA DE OLIVEIRA
Gerente Geral da Fundação de Cultura de Caruaru





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF8-A242-CDD5-01FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JULIO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-20) em 30/01/2026 09:36:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/8CF8-A242-CDD5-01FD>